



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.374 /2018.

**Institui o Programa Recomeço de Reinscrição Social de Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais o Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO.

**Art. 2º.** São considerados dependentes químicos recuperados, os egressos de estabelecimento especializados no tratamento de dependência química, reconhecidos pelas autoridades de saúde, que adotem protocolo de alta dentro dos critérios técnico-científicos recomendados pelos órgãos de controle, avaliação e normatização dos atos médicos específicos no tratamento da dependência química por drogas ilícitas.

**§ 1º.** Será beneficiário do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – o egresso de comunidades terapêuticas de tratamento de dependentes químicos que tenha sido considerado apto pelo órgão responsável pela coordenação das comunidades terapêuticas.

**§ 2º.** O beneficiário só será inserido no Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – mediante encaminhamento, após seleção efetuada pela coordenação das comunidades terapêuticas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** As entidades privadas que recebam recursos públicos do município de Pirapora na forma de convênios e termos de parcerias, destinarão vagas de pessoal para jovens inscritos no Programa Municipal de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – nos termos estabelecidos pelo art. 5º desta Lei.

**Art. 4º.** A inserção, no mercado de trabalho, dos beneficiários mencionados no Art. 2º, § 1º desta Lei, consiste em ações conjuntas realizadas por órgãos da administração pública municipal, pela coordenação das comunidades terapêuticas e por outras entidades privadas contratantes com a administração pública municipal.

**§ 1º.** Os órgãos da administração pública municipal de que trata este artigo são:

- I – Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais;
- II – Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** As ações conjuntas mencionadas no *caput* deste artigo consistem em:

- I – Capacitação e treinamento para o exercício das atividades laborais executadas pelas entidades privadas conveniadas com o município de Pirapora, para os quais forem destinados os beneficiários do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO;
- II – Contratação dos beneficiários do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – por meio dos termos de parcerias e convênios, com aproveitamento das suas habilidades e competências profissionais anteriormente adquiridas, ou das habilidades e competências adquiridas após frequência regular a cursos de formação realizados pelas entidades conveniadas e pela administração pública municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Estímulo à participação dos beneficiários tratados nesta Lei em atividades laborais que utilizem suas habilidades pessoais, de maneira a contribuir para a sua gradativa inserção no meio social e no mercado de trabalho;

IV – Acompanhamento e garantia de supervisão pedagógica e psicossocial dos beneficiários, de acordo com as suas aptidões, realizadas por profissionais especializados, conforme o previsto nesta Lei.

§ 3º. Os órgãos citados no parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei deverão contar com o apoio de outros órgãos da administração direta e indireta, no limite de suas respectivas esferas de competências, para consecução das finalidades e objetivos do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO.

§ 4º. As características profissionais e psicossociais dos beneficiários contratados do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – devem ser compatíveis com as atividades por eles desenvolvidos perante o órgão ou entidade contratante;

§ 5º. As demais ações e a forma de sua execução serão definidas em termo de cooperação a ser firmado entre os órgãos envolvidos.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta farão constar dos convênios ou termos de parceria que firmarem com entidades privadas, obrigatoriamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 1º. Que o parceiro ou conveniente contemplam, para a execução do termo de parceria ou convênios no mínimo 5% (cinco por cento) de vagas de trabalho, decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto dos termos de parcerias ou convênios firmados com a administração pública municipal, destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Reinserção de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – e encaminhados pela coordenação das comunidades terapêuticas.

§ 2º. Que as entidades mencionadas no parágrafo anterior, ao contratarem pessoal para a execução dos termos de parceria ou convênios, contemplam os beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Reinserção de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – de acordo com as suas habilidades e competências profissionais, obedecendo ao disposto no art. 4º, § 2º, II, desta Lei.

**Art. 6º.** A relação proporcional entre as vagas destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Reinserção de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – e aquelas necessárias ao adimplemento do contrato administrativo deverá ser mantida durante todo o tempo de execução dos referidos termos de parcerias ou convênios, incluídas suas prorrogações, observados os limites fixados por esta Lei.

**Art. 7º.** Havendo o desligamento do beneficiário, a entidade parceira ou conveniada deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais, em 24 (vinte e quatro) horas, para que esta solicite à coordenação das comunidades terapêuticas a substituição do beneficiário.

**Art. 8º.** A contratação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Reinserção de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO -, realizada conforme o art. 5º desta Lei, e seus parágrafos, dar-se-á, formalmente, nos termos da legislação pertinente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º.** A fiscalização da contratação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Reinserção de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – será realizada pela Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais e ocorrerá a partir do início efetivo da execução do termo de parceria ou convênio.

**Art. 10.** Para fins previstos nesta Lei, compete:

I – À coordenação das comunidades terapêuticas:

- a) Cadastrar no Programa Municipal de Reinserção de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – todos os beneficiários que se enquadrem no perfil descrito no Art. 2º desta Lei;
- b) Acompanhar, junto às entidades privadas, o desempenho do beneficiário do Programa Municipal de Reinserção de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO;
- c) Manter, devidamente atualizado, o registro dos beneficiários do Programa Municipal de Reinserção de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO –, no qual constarão, dentre outras informações, os dados de identificação do beneficiário, o histórico de sua aptidões e qualificações profissionais, as informações sobre cursos e atividades profissionais que eventualmente tenham desenvolvido.

II – Aos órgãos públicos relacionados no parágrafo 1º, do Art. 4º, desta Lei:

- a) Captar vagas junto às entidades privadas que celebrarem termos de parceria ou convênio com o município de Pirapora, para a inserção no mercado de trabalho dos beneficiários do Programa Municipal de Reinserção de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

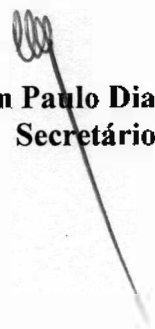
- b) Disponibilizar aos beneficiários do Programa Municipal de Reinserção de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO vagas nos cursos e atividades de qualificação social e profissional destinados aos cidadãos piraporenses, procurando, quando possível, adequar a vocação profissional do beneficiário à disponibilidade da grade de opções de curso e à demanda decorrente dos termos de parceria e convênios firmados com o município de Pirapora.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos nelas envolvidos.

**Art. 12º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 12 de junho de 2018.

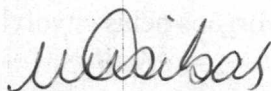
  
**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.374/2018**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2018



**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

**Prefeita Municipal de Pirapora**

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRAPORA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LEI MUNICIPAL N° 2.374/2018.**

**LEI MUNICIPAL N° 2.374/2018.**

Institui o Programa Recomeço de Reinscrição Social de Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais o Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO.

**Art. 2º.**São considerados dependentes químicos recuperados, os egressos de estabelecimento especializados no tratamento de dependência química, reconhecidos pelas autoridades de saúde, que adotem protocolo de alta dentro dos critérios técnico-científicos recomendados pelos órgãos de controle, avaliação e normatização dos atos médicos específicos no tratamento da dependência química por drogas ilícitas.

**§ 1º.** Será beneficiário do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – o egresso de comunidades terapêuticas de tratamento de dependentes químicos que tenha sido considerado apto pelo órgão responsável pela coordenação das comunidades terapêuticas.

**§2º.**O beneficiário só será inserido no Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – mediante encaminhamento, após seleção efetuada pela coordenação das comunidades terapêuticas.

**Art. 3º.**As entidades privadas que recebam recursos públicos do município de Pirapora na forma de convênios e termos de parcerias, destinarão vagas de pessoal para jovens inscritos no Programa Municipal de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – nos termos estabelecidos pelo art. 5º desta Lei.

**Art. 4º.**A inserção, no mercado de trabalho, dos beneficiários mencionados no Art. 2º, § 1º desta Lei, consiste em ações conjuntas realizadas por órgãos da administração pública municipal, pela coordenação das comunidades terapêuticas e por outras entidades privadas contratantes com a administração pública municipal.

**§1º.**Os órgãos da administração pública municipal de que trata este artigo são:

- I – Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais;
- II – Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** As ações conjuntas mencionadas no *caput* deste artigo consistem em:

- I – Capacitação e treinamento para o exercício das atividades laborais executadas pelas entidades privadas conveniadas com o município de



Pirapora, para os quais forem destinados os beneficiários do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO;

II – Contratação dos beneficiários do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – por meio dos termos de parcerias e convênios, com aproveitamento das suas habilidades e competências profissionais anteriormente adquiridas, ou das habilidades e competências adquiridas após frequência regular a cursos de formação realizados pelas entidades conveniadas e pela administração pública municipal;

III – Estímulo à participação dos beneficiários tratados nesta Lei em atividades laborais que utilizem suas habilidades pessoais, de maneira a contribuir para a sua gradativa inserção no meio social e no mercado de trabalho;

IV – Acompanhamento e garantia de supervisão pedagógica e psicossocial dos beneficiários, de acordo com as suas aptidões, realizadas por profissionais especializados, conforme o previsto nesta Lei.

§ 3º. Os órgãos citados no parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei deverão contar com o apoio de outros órgãos da administração direta e indireta, no limite de suas respectivas esferas de competências, para consecução das finalidades e objetivos do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO.

§ 4º. As características profissionais e psicossociais dos beneficiários contratados do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – devem ser compatíveis com as atividades por eles desenvolvidos perante o órgão ou entidade contratante;

§ 5º. As demais ações e a forma de sua execução serão definidas em termo de cooperação a ser firmado entre os órgãos envolvidos.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta farão constar dos convênios ou termos de parceria que firmarem com entidades privadas, obrigatoriamente:

§ 1º. Que o parceiro ou conveniente contemplem, para a execução do termo de parceria ou convênios no mínimo 5% (cinco por cento) de vagas de trabalho, decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto dos termos de parcerias ou convênios firmados com a administração pública municipal, destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – e encaminhados pela coordenação das comunidades terapêuticas.

§ 2º. Que as entidades mencionadas no parágrafo anterior, ao contratarem pessoal para a execução dos termos de parceria ou convênios, contemplem os beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – de acordo com as suas habilidades e competências profissionais, obedecendo ao disposto no art. 4º, § 2º, II, desta Lei.

Art. 6º. A relação proporcional entre as vagas destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – e aquelas necessárias ao adimplemento do contrato administrativo deverá ser mantida durante todo o tempo de execução dos referidos termos de parcerias ou convênios, incluídas suas prorrogações, observados os limites fixados por esta Lei.

Art. 7º. Havendo o desligamento do beneficiário, a entidade parceira ou conveniada deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais, em 24 (vinte e quatro) horas, para que esta

solicite à coordenação das comunidades terapêuticas a substituição do beneficiário.

**Art. 8º.** A contratação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO –, realizada conforme o art. 5º desta Lei, e seus parágrafos, dar-se-á, formalmente, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 9º.** A fiscalização da contratação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – será realizada pela Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais e ocorrerá a partir do início efetivo da execução do termo de parceria ou convênio.

**Art. 10.** Para fins previstos nesta Lei, compete:

I – À coordenação das comunidades terapêuticas:

a) Cadastrar no Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO – todos os beneficiários que se enquadrem no perfil descrito no Art. 2º desta Lei;

b) Acompanhar, junto às entidades privadas, o desempenho do beneficiário do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO;

c) Manter, devidamente atualizado, o registro dos beneficiários do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO –, no qual constarão, dentre outras informações, os dados de identificação do beneficiário, o histórico de sua aptidões e qualificações profissionais, as informações sobre cursos e atividades profissionais que eventualmente hajam desenvolvido.

II – Aos órgãos públicos relacionados no parágrafo 1º, do Art. 4º, desta Lei:

a) Captar vagas junto às entidades privadas que celebrarem termos de parceria ou convênio com o município de Pirapora, para a inserção no mercado de trabalho dos beneficiários do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO;

b) Disponibilizar aos beneficiários do Programa Municipal de Reinscrição de Dependentes Químicos Recuperados – RECOMEÇO vagas nos cursos e atividades de qualificação social e profissional destinados aos cidadãos piraporenses, procurando, quando possível, adequar a vocação profissional do beneficiário à disponibilidade da grade de opções de curso e à demanda decorrente dos termos de parceria e convênios firmados com o município de Pirapora.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos nelas envolvidos.

**Art. 12º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2018

**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**  
Prefeita de Pirapora

**LEI MUNICIPAL Nº 2.374/2018**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2018

**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

Prefeita de Pirapora

**Publicado por:**

Raul Ulysses Rodrigues de Araújo

**Código Identificador:**A706C8DC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 23/08/2018. Edição 2322

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>